



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 – 2015

Que celebram de um lado o contratante, **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE IFMG** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITSEMG**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINASEFE IFMG** serão corrigidos partir de 01 de setembro de 2014 pelo percentual de 7,12% (sete vírgula doze por cento), este percentual corresponde a inflação do período de setembro de 2013 a agosto de 2014 e o restante a título de ganho real, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2014.

§ **Único** – O **SINASEFE IFMG** fará no mês de janeiro de 2015 uma adequação salarial nos salários dos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O **SINASEFE IFMG** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário.

§ **Único** - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

O **SINASEFE IFMG** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento).

§ **Único** - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação

O **SINASEFE IFMG** concederá aos trabalhadores/as auxílio alimentação/Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), (valor igual ao do servidor público federal). Sendo descontado R\$1,00 (um real), mensalmente, no salário da trabalhadora.

§ **1º** - Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ **2º** - Caso o governo aumente o valor do auxílio antes da nossa data base o **SINASEFE IFMG** compromete-se a fazer o reajuste automaticamente do valor do **Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação**.

§ **3º** - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Vale Transporte

O **SINASEFE IFMG** concederá aos trabalhadores/as o Auxílio Transporte suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência, com desconto de R\$1,00 (um real) mensal do trabalhador/a.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Nona - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

O **SINASEFE IFMG** fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Técnico, Científico, Supletivo ou Pré-Vestibular, passando por uma avaliação da diretoria.

§ **Único** - Os cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SINASEFE IFMG**.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano de Saúde

O **SINASEFE IFMG** manterá convênio com as empresas de assistência à saúde **PLAMHAG** Ouro Preto ou **UNIMED**, custeando a mensalidade do plano de saúde, sendo descontado R\$ 1,00 (um real) do valor do auxílio, mensalmente, no salário do trabalhador/a.

§ **Único** - O **SINASEFE IFMG** cobrirá as taxas referentes a exames e outros procedimentos.



Vínculo Empregatício com o SINDICATO	Indenização Adicional
Acima de 04 (quatro) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ Único - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido à uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE IFMG**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Rescisão Contratual

Em caso de rescisão deste acordo a trabalhadora deverá ser notificada com trinta dias de antecedência, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Segunda - Cursos Profissionalizantes

O **SINASEFE IFMG** incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando á necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 1º - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

§ 2º - Se de interesse do **SINASEFE IFMG**, será cobrada a permanência da trabalhadora no quadro de funcionários deste sindicato duas vezes o horário em que a trabalhadora estiver freqüentando curso ou programa de aperfeiçoamento.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Terceira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINASEFE IFMG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Quarta - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional

O **SINASEFE IFMG** compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe **SITSEMG**.

§ Único - Conforme orientação das NR's será mantido a trabalhadora E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

Cláusula Décima Quinta - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SINASEFE IFMG** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.



Cláusula Décima Sexta - Discriminações e Preconceitos

O **SINASEFE IFMG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sétima - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINASEFE IFMG** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

- a) **Doença/Acidente de Trabalho:** Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.
- b) **Pré-Aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINASEFE IFMG**;
- c) **Pré-Aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINASEFE IFMG**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE IFMG**;
- d) **Gestante:** a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- e) **Gestante/Aborto:** À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;
- f) **Período pós Eleitoral:** Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (12) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Oitava - Carga Horária

A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

§ **Único** - O trabalhador/a terá 15 (quinze) minutos para o lanche.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Nona - Fracionamento das Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE IFMG** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE IFMG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias mais quinze dias;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.



§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima - Acompanhante

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ **Único** - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Maternidade

O SINASEFE IFMG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Segunda - Férias

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Vigésima Terceira - Abono Convencionais e Ausências Legais

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o SINASEFE IFMG assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Vigésima Quarta - Abono Social

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no primeiro dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Vigésima Quinta - Prazo para Entrega de Atestado Médico

A trabalhadora apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

§ **Único** - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.



**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

Cláusula Vigésima Sexta - Liberação de Diretor/Funcionário

O SINASEFE IFMG se compromete a liberar o trabalhador/a, caso venha a ser representante do Sindicato de Classe, um dia por mês para exercer suas atividades Sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade de Normas

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

§ **Único** - Em comum acordo as partes poderão alterar o presente acordo a qualquer momento.

Ouro Preto, 07 de novembro de 2014.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

Mauricio dos Santos Guimarães
Coordenador
SINASEFE IFMG

MR014265/2016